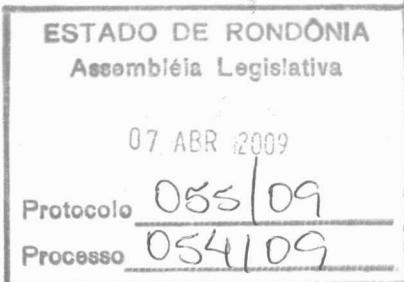


Recebido. Autue-se  
e inclua em pauta.  
Em 07/04/2009  
1º Secretário

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PROTOCOLO



PROJETO DE LEI

Nº 510/09



AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB

*Obriga as Delegacias de Polícia Civil a fornecer informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de vias terrestres para as vítimas de acidentes de trânsito, no âmbito do Estado de Rondônia.*

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA DECRETA:

Art. 1º - As Delegacias de Polícia deverão fornecer as informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), para as vítimas de acidentes de trânsito no âmbito do Estado de Rondônia.

*Parágrafo Único* – O esclarecimento ao que se refere o *Caput* deste artigo será realizado através de um painel afixado nas Delegacias de Polícia Civil, em local de fácil acesso e boa visibilidade.

Art. 2º - As informações conterão os seguintes dados:

I - Os tipos de coberturas: morte, invalidez permanente total ou parcial e despesas de assistência médica e suplementares;

II - Valores da indenização;

III - Beneficiários: qualquer vítima de acidente envolvendo um veículo automotor de via terrestre ou seu beneficiário (cônjuge ou companheiro; na falta deste, os filhos; na falta destes, os pais; na falta destes, os avós; e na falta destes, tios ou sobrinhos);

V - Desnecessidade de identificação do veículo causador do acidente;

V - Desnecessidade de apuração de culpa;

VI - Não há limites de vítimas para fins de indenização para um mesmo acidente;

VII - a relação dos documentos (conforme o tipo de indenização pleiteada) e das seguradoras onde se poderá solicitar a indenização;

*Will*

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES**

<b>PROTOCOLO</b>	<b>PROJETO DE LEI</b>	Nº _____  FOLHA _____
------------------	-----------------------	--

**AUTOR DEPUTADO WILBER COIMBRA - PSB**

VIII - O prazo para dar entrada no pedido de indenização: três anos a contar da data em que ocorreu o acidente;

IX - O endereço, telefone e horário de funcionamento do Núcleo DPVAT;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa divulgar entre as vítimas de acidente de trânsito as informações úteis sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, esclarecendo acerca dos requisitos e condições necessárias ao exercício deste direito assegurado por Lei.

Tal preocupação justifica-se quando considerado que por falta de conhecimento, muitas das vítimas ficam sem receber as indenizações que lhe são devidas, sendo bastante reduzido o número de seguros pagos.

Embora esse aporte financeiro não evitará ou atenuará o sofrimento das vítimas, poderá ser usado para fazer face às despesas decorrentes do infortúnio.

Destaca-se, ainda, que outros órgãos públicos também poderiam fornecer os esclarecimentos pertinentes, mas a Delegacia de Polícia é, inevitavelmente, o órgão onde todos os acidentes são registrados, servindo assim, como principal fonte de apoio e centro de convergência das vítimas, podendo contribuir de forma relevante não só para apurar o evento, mas também para auxiliar os cidadãos na busca pela reparação do dano sofrido.

Plenário das Deliberações, 07 de abril de 2009.

*Wilber Coimbra*  
**Deputado WILBER COIMBRA - PSB**